

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.903, DE 20 DE Jullo DE 1999

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação áreas de terreno necessárias para melhoria do sistema viário.

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 17.919/99,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fazenda Municipal, por via judicial ou amigável, áreas de terreno situadas à Rua Ten. P. M. Alexandre Gandhe de Souza Lacerda, Chácara Silvestre, de propriedade de TELMA HAUFE., áreas essas necessarias para Melhoria do Sistema Viário.

ÁREA (A) - LOTE 56 - B.C. 28.002.076.001.

Inicia-se no ponto C, ponto distante 8,00m do marco zero da presente descrição, marco este situado no prolongamento do alinhamento da Rua Ten. Pm. Alexandre Gandhe de Souza Lacerda, no seu lado par com faixa da linha de Transmissão da E.B.E. / E.P.T.E., e segue com os seguintes rumos magnéticos e distâncias: do ponto C segue até o ponto D com NE 18° 30'e 8,00m, confrontando com a Rua Ten. Pm. Alexandre Gandhe de Souza Lacerda; dai segue até o ponto E com NE 61° 00" e 58,00m, confrontando com a faixa da linha de transmissão da E.B.E./E.P.T.E., dai segue até o ponto F com SW 16° 00" e 30,00m, confrontando com a Av. projetada; dai segue até o ponto C, inicial com NW 80° 30" e 48,00m, confrontando com o lote 55, perfazendo no perimetro acima uma área de 764,00m2.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

ÁREA (B) LOTE 55 - B.C. 28.002.075.001.

Inicia-se no ponto B, ponto este distante 25,00m do marco zero da presente descrição, marco este situado no prolongamento do alinhamento da Rua Ten. Pm. Alexandre Gandhe de Souza Lacerda, no seu lado par com faixa da linha de Transmissão da E.B.E. / E.P.T.E., e segue com os seguintes rumos magnéticos e distâncias: do ponto B segue até o ponto C com NE 18° 30'e 17,00m, confrontando com a Rua Ten. Pm. Alexandre Gandhe de Souza Lacerda; daí segue até o ponto F com NE 81° 00" e 48,00m, confrontando com o lote 56; daí segue até o ponto G com SW 16° 00" e 38,00m, confrontando com a Av. projetada; daí segue até o ponto H, em uma curva que se projeta para direita com raio de concordancia de 15,50m, ângulo central de 132° e desenvolvimento de 35,71m, daí segue até o ponto I com SW 62°00' e 14,00m, daí segue até o ponto J em uma curva que se projeta para esquerda com raio de concordância de 34,00m, ângulo central de 08°30' e desenvolvimento de 5,04m, confrontando neste trecho (G - J) com área remanescente do lote 55, daí segue até o ponto B inicial com NW 64° 00" e 2,50m, confrontando com o lote 54 B, perfazendo no perímetro acima uma área de 664,48m2.

ÁREA (C) LOTE 54 B - B.C. 28.002.074.001.

Inicia-se no ponto A, ponto este situado a 35,00m do marco zero da presente descrição, marco este situado na conflûencia do prolongamento do alinhamento da Rua Ten. Pm. Alexandre Gandhe de Souza Lacerda, no seu lado par com a faixa da linha de Transmissão da E.B.E. / E.P.T.E., e segue com os seguintes rumos magnéticos e distâncias: do ponto A segue até o ponto B com NE 18°30' e 10,00m, confrontando com a Rua Ten. Pm. Alexandre Gandhe de Souza Lacerda; daí segue até o ponto J com SE 73° 00' e 2,50m, confrontando com o lote 55; daí segue até o ponto A inicial em uma curva que se projeta para esquerda, com raio de concordancia de 34,00m, ângulo central de 17° e desenvolvimento de 10,09m, confrontando com área remanescente do lote 54 B; perfazendo no perímetro acima uma área de 8,50m2.

ARTIGO 2º - As áreas de que trata o artigo anterior estão caracterizadas na planta AD1282 anexa que, rubricada pelo Prefeito ficam fazendo parte integrante do presente decreto.

M



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

ARTIGO 3º -As despesas com a execução do presente decreto onerarão verbas orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de de de 1999, 354° da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 359° da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

antonio mario ertiz Prefeito municipal

ARQLUIZ CARLOS FEBREIR JPOMPEO DIRETOR OCDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVEMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 20 defulho

de 1999.

MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

todosdec1282doc